



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO

Convênio que celebram, de um lado, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Alagoas – UNDIME/AL e o Município de **TEOTÔNIO VILELA**, Estado de Alagoas, para assessoramento à Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Alagoas – UNDIME/AL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 69.928.361/0001-87, com sede na Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, Maceió/AL, neste ato representada pela sua Presidente, **Carlos Rubens Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. Nº 2007626355-4 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob Nº 3030.396.903-53, com endereço na sede da entidade, doravante simplesmente denominada UNDIME/AL, e o Município de **TEOTÔNIO VILELA**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 12.842.829/0001-10, TEOTÔNIO VILELA/AL, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, casado, com endereço na sede do Poder Executivo Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de ações, por parte da UNDIME/AL, visando a formulação da política educacional no município, com representação em instâncias decisórias, acompanhando os programas e projetos afetos à área, proporcionando o intercâmbio de experiências e estudos específicos, e, o incentivo a luta pela melhor qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – À UNDIME/AL

I - representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- II - defender a educação básica como um direito público subjetivo;
- III - apoiar, defender e integrar o movimento Municipal de Educação, na busca de uma sociedade mais justa e de uma educação democrática e libertadora;
- IV - propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública, voltada para os interesses da maioria;
- V - participar da formulação da política educacional no nível municipal e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VI - incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional, por meio de encontros locais;
- VII - incentivar a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
- VIII - proporcionar o intercâmbio de experiências e estudos específicos, coletando, produzindo e divulgando informações relativas ao ensino para todos os dirigentes municipais de educação;

II – AO MUNICÍPIO

- a) Pagar mensalmente, a título de contribuição, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor da UNDIME/AL;
- b) divulgar, sempre que necessário, o referido Convênio, assim como, distribuir os folderes, cartazes ou qualquer instrumento de divulgação da UNDIME/AL;
- c) proporcionar à UNDIME/AL acesso às reuniões com fins específicos na área educacional, considerando-se a urgência acerca de determinado tema e/ou assunto relevante que interesse ao MUNICÍPIO;
- d) proporcionar uma interação mais efetiva entre as partes interessadas, assim como, elaborar e executar, conjuntamente, pesquisas de levantamento de necessidades no âmbito da educação municipal, objetivando atender as reais expectativas;
- e) manter a UNDIME/AL atualizada quanto aos dados estatísticos da educação no Município, a fim de que o intercâmbio de informações não tenha solução de continuidade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- f) proporcionar ou criar um modelo de parceria que efetivamente prevaleça o espírito de cooperação e ajuda mútua, visando melhorar o perfil gerencial e operacional da administração da educação pública municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos destinados estão consignados na Dotação Orçamentária:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Unidade Orçamentária: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.122.0002.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento: 332041000000 - Contribuições

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a proposta ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ambas ou pela parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou mediante denúncia da parte interessada, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato do presente convênio, para os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teotônio Vilela, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

Rtho

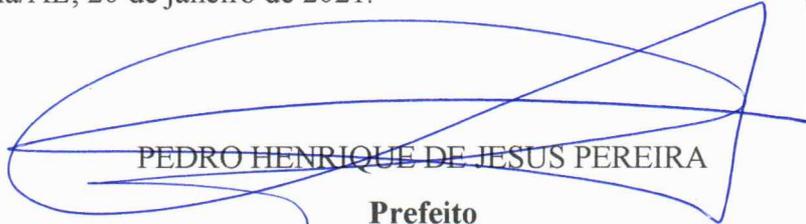


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente termo de convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produza seus efeitos legais.

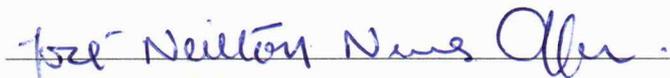
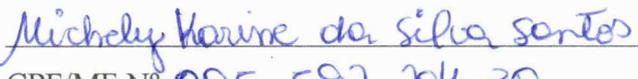
Teotônio Vilela/AL, 20 de janeiro de 2021.


CARLOS RUBENS ARAÚJO
UNDIME/AL


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Testemunhas:

- 1- 
CPF/MF N° 340.577.964-87
- 2- 
CPF/MF N° 095.597.204-30